



Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

LEI Nº 1.974, DE 26 DE MAIO DE 2021

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA, MG, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição da Aparecida aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conceição da Aparecida, MG, autorizado a integrar o **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.308.233/0001-42, mediante Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Público a ser firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Município de Conceição da Aparecida, MG, através do Chefe do Poder Executivo, fica autorizado, ainda, a firmar Contrato de Rateio e a repassar ao **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG** a contribuição de rateio fixada anualmente em Assembléia-Geral prevista no estatuto do referido consórcio público.

Parágrafo Único. Para o exercício de 2021, o valor anual da contribuição de rateio foi fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), conforme Anexo I desta lei, sendo que o Município de Conceição da Aparecida pagará proporcionalmente, correspondente ao período de maio/dezembro de 2021, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais) em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) cada, vencendo-se a primeira em maio de 2021 e a última em dezembro de 2021.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ratificar, outrossim, o protocolo inicial de intenções, firmado em data de 07 de março de 2018 entre os Municípios de Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Guaranésia, Guaxupé, Jacuí, Juruáia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União, do qual originou-se o CIMOG/MG, conforme Anexo II desta lei.

Art. 4º. Para atender as despesas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) às seguintes dotações:

02.46	Secretaria Municipal de Administração
04.122.0011 2.127	Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG
31.71.70.00	Rateio pela participação de Consórcio Público – R\$ 4.282,40
33.71.70.00	Rateio pela participação de Consórcio Público – R\$ 3.482,40
44.71.70.00	Rateio pela participação de Consórcio Público – R\$ 235,20

Parágrafo Único. Para atendimento da suplementação de que trata o *caput* do art. 4º, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 43, §1º, III da Lei n.º 4.320/64:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020
Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2021/2024

02.40		Gabinete do Prefeito	
04.122.0015	2.013	Manutenção do pagamento de contribuições	
33.50.41.00		Contribuições	- R\$ 8.000,00


Art. 5º. Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º. O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG/MG encaminhará à Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades, bem como prestará todas as devidas contas, sob pena de suspensão da contribuição de rateio e rescisão do respectivo Contrato de Rateio.

Art. 7º. O Município de Conceição da Aparecida, MG, providenciará, anualmente, a adequação necessária a Lei Orçamentária Anual, para fazer jus às despesas previstas nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Conceição da Aparecida, 26 de maio de 2021.

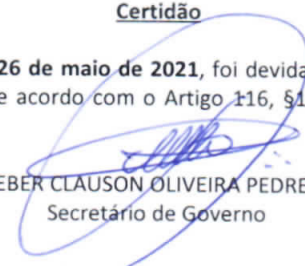


José Antônio Ferreira
Prefeito

Município de Conceição da Aparecida

Certidão

Certifico que, nesta data, a **Lei nº 1.974, de 26 de maio de 2021**, foi devidamente publicada através do quadro de avisos presente na sede da Prefeitura Municipal, de acordo com o Artigo 116, §1º a 3º da Lei Orgânica Municipal Revisada de 21.04.1990.



CLEBER CLAUSON OLIVEIRA PEDREIRA
Secretário de Governo

Conceição da Aparecida, 26/05/2021.